



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2023

Data: 04/09/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 104/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO CENTRO DE LAZER E SOM AUTOMOTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Por se tratar de assunto de interesse local e administração de bens municipais, é legítima a competência e a iniciativa do Executivo para legislar sobre a matéria, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Por outro lado, o art. 98, §1º da LOM, estabelece que, as concessões necessitarão de autorização legislativa e licitação, podendo ser dispensada essa última quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

O Executivo expõe em suas razões que, em Serafina Corrêa, existem aproximadamente 100 (cem) competidores de modalidades de som automotivo, sem um local apropriado para as suas atividades, e se forem executadas em locais inadequados incorrerão em perturbação do sossego público. Neste contexto, o Centro de Lazer e Som Automotivo foi projetado para ser um local apto a realização de eventos dessa natureza, cabendo agora destiná-lo para a entidade que efetivamente o utilizará.

Por fim, o art. 34, VII da LOM, diz que compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais.

Estão atendidas a competência e a iniciativa do projeto. Quanto ao mérito das razões apresentadas pelo Executivo para dispensar a licitação, conforme artigo 98, § 1º da LOM, deverão os vereadores analisar se há relevante interesse público na concessão do espaço público à entidade, para que o projeto possa seguir os trâmites legislativos até ser deliberado em plenário.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

Ver.ª Selma Fávero Fincatto
Presidente

Ver. Daniel Morandi
Relator em exercício